



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PORTARIA N.001/PMMA/2023

**“DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS GERAIS SOBRE
TESTE DE CONFORMIDADE CRITÉRIOS
OBRIGATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CEAR E
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E
RECEBIMENTO PARA PROCEDER A PONTUAÇÃO
DOS TESTES DE CONFORMIDADES REFERENTE
PROCESSO 50/PMMA/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES
PEREIRA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

RESOLVE

Art. 1º - Defenir Requisitos Gerais do Teste de Conformidade para Avaliação da CEAR: A plataforma de teste a ser disponibilizada pela PROPONENTE deverá ser compatível com a mesma definida para o ambiente de produção e compatíveis com Windows 32 e 64 bits.

As PROPONENTES, antes do início dos testes, deverão providenciar cópias em meio magnético, da posição final do ambiente de software da solução, tais como: tabelas, arquivos, programas e outros, que ficarão sob a guarda da CONTRATANTE.

Os testes serão acompanhados pela CEAR e CEL, que poderá ter apoio de técnicos do quadro de servidores municipais e/ou de prestadores de serviços de consultoria do município. Deverá haver permissão para acesso on-line às informações do banco de dados.

O banco de dados utilizado nos sistemas deverá ser gratuito para o município, não sendo permitido banco de dados com licenças provisórias ou que o município tenha que licenciá-las após o término do contrato.

Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá rodar no sistema operacional homologado pelo fabricante ou comunidade de desenvolvimento, não sendo permitido uso de artifícios técnicos como emuladores e máquinas virtuais, se esta não estiver homologada pelo fabricante ou comunidade de desenvolvimento do produto, em seu site oficial ou documentação técnica de acesso público;

O banco de dados deverá ser multiplataforma, ou seja, deverá permitir sua instalação no mínimo em servidores Linux e Windows (32 e 64 bits).

Não serão admitidas soluções que utilizem banco de dados (SGDB) distintos, ou seja, o banco de dados a ser implantado deverá ser o mesmo para todos os softwares e módulos, seja desktop ou web, mantendo a padronização para todas as soluções integrantes deste TR.

O acesso ao Banco de Dados deverá ser nativo, não sendo aceitas soluções que necessitem de camadas adicionais de tradução tais como a comunicação via ODBC. Com o uso do ODBC as conexões operam com uma camada adicional de tradução entre as aplicações e o SGDB por meio dos mais diversos fabricantes, o que prejudica a performance.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ou seja, as aplicações perdem desempenho e exigem mais hardware vez que as conexões deixam de ser diretas entre a aplicação e o SGDB. Em analogia pode-se dizer que com o uso do ODBC a aplicação se utiliza de um interprete ao invés de conversar diretamente com o banco de dados em seu idioma vernáculo. Outra conhecida desvantagem é a necessidade de instalação e configuração do ODBC em cada estação de trabalho, diferentemente do acesso nativo que apenas exige a configuração do Servidor.

A segurança dos dados deverá ser implementada no banco de dados através do próprio sistema aplicativo, dispensando o uso de ferramentas do banco para controle de acesso;

O sistema deverá possuir interface gráfica;

Os sistemas deverão ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

O número de usuários para os sistemas e banco de dados deverá ser ilimitado;

Possuir ferramentas que mantenham automaticamente os programas executáveis dos sistemas sempre atualizados nas estações de trabalho, como espelho fiel das aplicações existentes no servidor de aplicações;

Os relatórios devem possuir recursos para serem salvos/exportados nos formatos TXT e/ou DOC/RTF e/ou PDF e/ou XLS;

Todos os softwares deverão utilizar apenas um único banco de dados para cada sistema que permita o gerenciamento individual das Unidades Gestoras (Prefeitura Municipal, Fundos, Autarquias, Fundação e Câmara Municipal), possibilitando assim a geração de relatórios e anexos independentes, por Unidade Gestora ou Consolidados, devendo ainda, todos os softwares estar totalmente integrados entre si, ou seja, não serão admitidas soluções que necessitem da segregação das bases de dados para a geração de dados isolados em detrimento da geração em tempo real das informações consolidadas.

O sistema deverá estar configurado em idioma português (do Brasil).

Para a realização dos testes, far-se-á necessária a presença de pelo menos um técnico na equipe definida pelo município, com conhecimento pleno do ambiente (versões dos softwares básicos, senhas do sistema, espaço em disco, entre outras informações necessárias) para esclarecer quaisquer dúvidas surgidas.

O ambiente para os testes do sistema deverá seguir rigorosamente os requisitos básicos definidos neste Termo de Referência e deverá estar devidamente instalado, configurado e povoado na data estipulada no termo de referência para início dos testes.

Para realizar o teste de conformidade, as licitantes deverão fornecer relatórios à CONTRATANTE, informando a configuração de hardware dos equipamentos e do banco de dados utilizados e a comunicação entre as camadas de conexão entre os servidores.

O sistema aplicativo deverá ser customizado para utilizar o nome do Licitante como nome do município, para facilitar a identificação dos relatórios dos testes.

Toda massa de testes deve ser elaborada pela Licitante.

A licitante deverá apresentar em sua massa de testes todos os itens constantes neste ANEXO I-b,, para a CEAR, que ao avaliar cada item irá pontuar da seguinte forma:

O teste de conformidade poderá ser dividido entre módulos.

- **ATENDE – 1 ponto**
- **EM PARTES – 0,5 ponto**
- **NÃO ATENDE – 0 pontos**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Para ser considerada classificada a empresa deverá atingir, pelo menos, **95% dos pontos em todos os módulos**, ou seja, atingir 95% de cada módulo da **tabela I da Planilha de Pontuação Técnica abaixo**.

Os itens avaliados como “EM PARTES” e “NÃO ATENDE” não exime a licitante, caso classificada, ao atingir 95%, de ter que corrigir ou adaptar as funções em um prazo a ser estipulado pela CEAR que será variável entre 15 e 60 dias, após a contratação.

PLANILHA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS

Tabela I

MÓDULO	TOTAL PONTOS	PONTOS OBTIDOS	% OBTIDA
1 - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	148		
2 - SISTEMA DE OBRAS	8		
3 - SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	49		
4 - SISTEMA DE TESOUREARIA	16		
5 - SISTEMA DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF	8		
6 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E HOLERITE WEB (PORTAL RH)	97		
7 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO PONTO	33		
8 - SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE (ALMOXARIFADO)	17		
9 - SISTEMA DE PATRIMÔNIO	26		
10 - SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS),	21		
11 - SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	46		
12 - SISTEMA DE PROTOCOLO (CONTROLE DE PROCESSOS)	13		
13 - PORTAL TRANSPARÊNCIA	14		
14 - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	200		
15 - PROCESSO DIGITAL, CONTROLE DE ASSINATURAS DIGITAL E GED DE PROCESSOS	101		
16 - SISTEMA DE SAUDE E APP AGENTE DE SAUDE	323		
17 - SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	362		
18 - Sistema de Gestão e Controle de Custos	15		
19 - Sistema de Datacenter	68		
Totais	1587		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Nomeia, sem ônus para o Erário Público Municipal os servidores abaixo para compor a CEAR – Comissão Especial de Avaliação e Recebimento para proceder a pontuação dos testes de conformidade, nos termos descritos no termo de referência, visando a classificação da licitante, para avaliar os Módulo/Sistema referente o processo N. 50/GLOBAL/SEMF/2022, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, a referida comissão será presidida pela Senhora Sueli Regina de Souza Santos Silva, matrícula nº. 1046;

	Representantes	Módulo/Sistema
01	Pedro Otavio Rocha, matrícula nº. 1227; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Contabilidade Pública
02	Evanildo Bezerra de Queiroz, matrícula nº 271; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Sistema de Obras
03	Ilda de Oliveira Abreu Silva, matrícula nº. 1201; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Orçamento Público
04	Roseli Fatima de Camargo, matrícula nº. 262; Paula Cristiana de Campos Brandao, matrícula nº. 1758; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001	Tesouraria
05	Pedro Otavio Rocha, matrícula nº. 1227; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
06	Sueli Regina de Souza Santos Silva, matrícula nº. 1046; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Folha de Pagamento e Holerite Web (Portal RH)
07	Sueli Regina de Souza Santos Silva, matrícula nº. 1046; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Sistema de Gerenciamento de Cartão Ponto
08	Dhiego Zordenoni, matrícula nº. 8389; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Controle de Estoque (Almoxarifado)
09	Dhiego Zordenoni, matrícula nº. 8389; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Controle Patrimonial
10	Dhiego Zordenoni, matrícula nº. 8389; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Controle de Veículos (Frotas)
11	Graciele Mendes Egert, matrícula nº. 8481; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Compras e Licitações
12	Jessica de Sa Livramento Kester, matrícula nº 8401; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Protocolo (Consulta de Processos via WEB)
13	Daniela Pagno dos Santos, matrícula nº.8320 Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Portal da Transparencia
14	Valquilia Capeline, matrícula nº. 8142;	Tributação e Arrecadação
15	Pedro Otavio Rocha, matrícula nº. 1227; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Sistema de processo digital com GED e controle de assinaturas
16	Ana Claudia Lopes Pereira Souza, matrícula nº. 8124	Sistema de Saúde
17	Valdirene Inacio da Silva, matrícula nº. 553; Ines Dare de Meira, matrícula nº. 1432;	Sistema de Educação
18	Sueli Regina de Souza Santos Silva, matrícula nº. 1046; Marineuza Sartorio Bravin, matrícula nº. 100001;	Sistema de Gestão e Controle de Custos
19	Juarez Jose da Silva Filho, matrícula nº. 1375;	Sistema de Datacenter

Art. 3º - A comissão ora nomeada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da data da notificação pelo Presidente da Comissão para iniciar e apresentar o relatório com a respectiva pontuação.

Art. 4º - Apos a conclusão dos trabalhos, a comissão ora nomeada apresentará o relatório com a indicação da proposta classificada para o pregoeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º - Se ocorrer recursos administrativos contra a fase da pontuação, caberá a comissão proceder o julgamento dos recursos, obedecendo os prazos estipulados na legislação.

Art. 6º - A avaliação dos testes de conformidade poderá ser realizado por um dos membros de cada modulo, por órgão não sendo necessário a presença de todos os membros ora nomeado.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/01/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003